

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº. 1.289, DE 2003

Institui o seguro de vida para Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis, Policiais Federais e Policiais Rodoviários Federais.

Autor: Deputado **ALBERTO FRAGA**

Relator: Deputado **CABO JÚLIO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 1.289/2003 institui, como condição indispensável ao exercício das atividades de policial e de bombeiro militar, a contratação de seguro para os servidores que integram os quadros das respectivas instituições no País. Em sua justificação, o Autor afirma a ausência de condições mínimas de segurança e conforto para os servidores dessas corporações, bem como para seus familiares.

A proposição foi distribuída à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, da Comissão de Finanças e Tributação, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão Especial.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 1.289/2003 foi distribuído à apreciação desta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente aos órgãos de segurança pública, nos termos em que dispõe o art. 32 do RICD.

No que se refere ao campo temático desta Comissão Permanente, entendemos que a proposição contribui para a eficácia operacional das instituições policiais e dos corpos de bombeiros militares pela via da valorização funcional de seus servidores, pois determina aos empregadores estatais a obrigação de instituir seguro em benefício de seus dependentes, em caso de morte ou invalidez do titular.

Um pouco menos pressionados pelos riscos que são inerentes ao exercício suas profissões, bem como mais aliviados em relação às incertezas a que possam estar eventualmente submetidos os seus familiares, o desempenho funcional desses servidores certamente se erguerá ao um patamar mais coerente com as exigências da sociedade, cada vez mais ameaçada por taxas crescentes de violência e criminalidade.

Do exposto e por entendermos que a iniciativa do Autor se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico em vigor, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 1.289/2003 na forma em que foi originalmente redigido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado **CABO JÚLIO**
Relator